



PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Dispõe sobre o parcelamento das dívidas de contas de água, atrasadas quando houver corte no fornecimento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É garantido aos moradores do Município de Formiga o direito ao parcelamento de contas de água atrasadas, quando houver o corte, ou não, no fornecimento, por parte das concessionárias de abastecimento de água e esgoto operantes no município.

Art. 2º O parcelamento será feito exclusivamente pela concessionária de água e esgoto do município.

Parágrafo primeiro. O usuário terá suas dívidas parceladas em até 4 (quatro) vezes em parcelas iguais, constantes nas contas de água subsequentes.

Art. 3º Em caso de corte no fornecimento de água, a concessionária deverá realizar a religação do serviço, sem qualquer ônus para o requerente, conforme a legislação vigente, no prazo máximo de 24 horas após a apresentação, presencialmente ou por meio eletrônico, do comprovante de pagamento da primeira parcela do benefício.

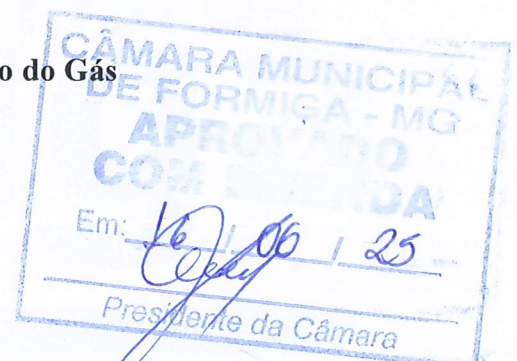
Art. 4º A violação das disposições constantes nesta Lei acarretará sanções administrativas às concessionárias responsáveis pelos serviços aqui mencionados, que deverão ser definidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 24 de abril de 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 14:25 do
dia 24/04/25

Luçiano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador





JUSTIFICATIVA

Alguns cidadãos formiguenses podem passar por revezes em sua situação financeira, devido a vários fatores, como doenças, desemprego, o que os impede de quitarem suas dívidas básicas.

A Lei do Superendividamento, Lei nº 14.181/2021, criada em julho de 2021, alterou o Código de Defesa do Consumidor e criou uma forma de negociação das dívidas para as pessoas físicas.

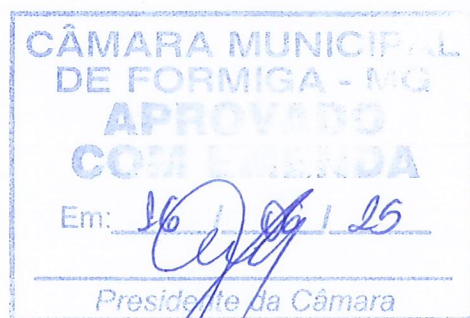
A lei permite ao consumidor que tem dívidas com vários credores fazer uma negociação única, criando um plano de pagamentos compatível com a realidade financeira dele.

É nesse parcelamento que a lei garante que a negociação sempre preservará um valor necessário para a sobrevivência: o mínimo existencial.

Essa conciliação pode ser feita em órgãos como Procon, Ministério Público e Defensoria Pública.

Câmara Municipal de Formiga, 24 de abril de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador





EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2025

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA

Recebi a 1ª via às 17h57 do

dia 05/05/2025

Costa

Acresce dispositivo ao art. 2º.

Fica acrescido §2º ao Art. 2º, com a seguinte redação:

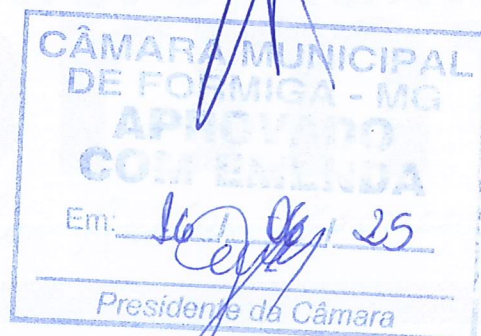
“Art. 2º (...)

§2º O parcelamento de débitos previsto nesta Lei poderá ser concedido ao mesmo usuário apenas uma vez dentro do período de 12 (doze) meses.”

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa estabelecer um critério objetivo para a concessão do parcelamento, de modo a evitar sucessivas renegociações por parte do mesmo usuário no curto prazo. A limitação de um parcelamento por período de 12 meses reforça o caráter excepcional do benefício, promovendo maior responsabilidade no cumprimento das obrigações e contribuindo para o equilíbrio financeiro do sistema de abastecimento de água.

Câmara Municipal de Formiga, em 30 de abril de 2025.

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



39

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA

Recebi a 1ª via às 10h 25 do
dia 23/05/2025

Cláudia

Emenda Supressiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 061/2025

Suprime dispositivo do Projeto de Lei nº 061/2025.

FICA SUPRIMIDO O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 061/2025, RENUMERANDO O DISPOSITIVO SUBSEQUENTE.

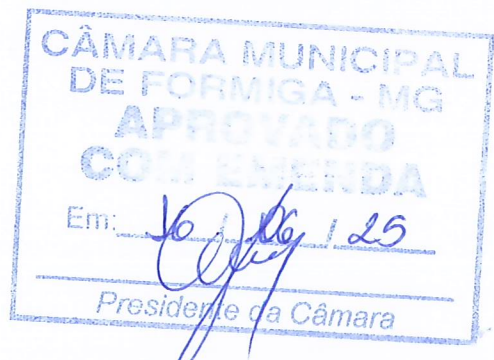
JUSTIFICATIVA: O objetivo da presente emenda é estar em consonância com **Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 061/2025**, também de autoria desta vereadora, que adequa o texto normativo da proposição à Lei Orgânica do Município de Formiga, especificamente ao art. 143.

Formiga, 22 de maio de 2025.

Joice Alvarenga Borges
Carvalho:06287761601

Assinado de forma digital por Joice
Alvarenga Borges Carvalho:06287761601
Dados: 2025.05.23 09:34:44 -03'00'

Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga Vereadora





40

PROTOCOLO

Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 061/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA

Recebi a 1ª via às 10h24 do
dia 23/05/2025

Costa

Altera a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 061/2025.

O **CAPUT** DOS ARTIGOS 1º, 2º e 3º DO PROJETO DE LEI Nº 061/2025, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º É garantido aos moradores do Município de Formiga o direito ao parcelamento de contas de água atrasadas, quando houver o corte, ou não, no fornecimento, por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgoto no município.

Art. 2º O parcelamento será feito exclusivamente pelo SAAE, após requerimento devidamente protocolado na autarquia pelo usuário/beneficiário.

(...)

Art. 3º Em caso de corte no fornecimento de água, o SAAE deverá realizar a religação do serviço, sem qualquer ônus para o requerente, conforme a legislação vigente, no prazo máximo de 24 horas após a apresentação, presencialmente ou por meio eletrônico, do comprovante de pagamento da primeira parcela do benefício.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da presente emenda é adequar o texto normativo da proposição à Lei Orgânica do Município de Formiga, especificamente ao art. 143. O mencionado dispositivo estabelece que “Os serviços de saneamento básico, de competência do Município, serão prestados pelo Poder Público, através de execução direta pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ou, indiretamente, por entidade privada, mediante concessão, convênio ou contrato”.

Portanto, no âmbito do Município de Formiga, tais serviços são prestados de forma direta através da autarquia SAAE e não por concessionária.

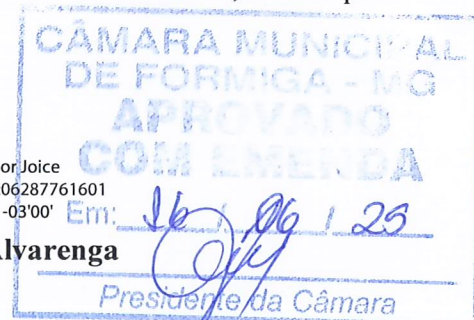
A emenda visa ainda acrescer ao art. 2º que o parcelamento será realizado, desde que protocolado requerimento na autarquia pelo usuário/beneficiário.

Formiga, 22 de maio de 2025.

Joice Alvarenga Borges
Carvalho:06287761601

Assinado de forma digital por Joice
Alvarenga Borges Carvalho:06287761601
Dados: 2025.05.23 09:39:27 -03'00'

Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 072/2025

Projeto de Lei nº 061/2025

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento das dívidas de contas de água, atrasadas quando houver corte no fornecimento.

Autor: Poder Legislativo – Autor: Vereador Luciano do Gás

Relatório:

O Projeto de Lei nº 061/2025, tem por objetivo dispor sobre o parcelamento das dívidas de contas de água, atrasadas quando houver corte no fornecimento.

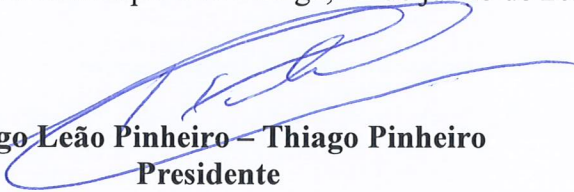
Fundamentação:

O presente projeto visa o direito dos cidadãos em parcelar as dívidas das contas de água atrasadas quando ocorrer corte no fornecimento, portanto, a comissão é **favorável** a presente propositura e nas Emendas: **Emenda Aditiva nº 001/2025**, apresentada pelo Vereador Daniel Rodrigues e as **Emendas Supressiva nº 001/2025 e Modificativa/Aditiva nº 001/2025**, apresentadas pela Vereadora Joice Alvarenga.

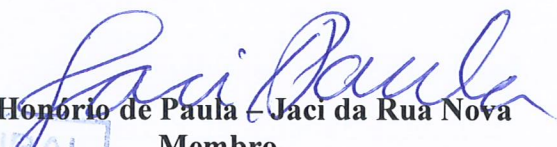
Conclusão:

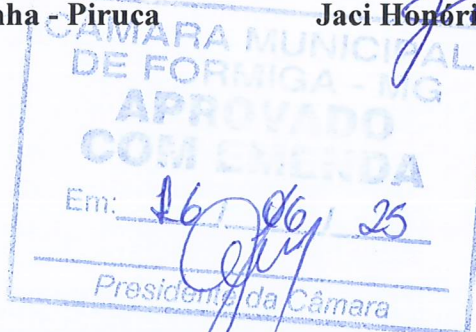
Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 12 de junho de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Parecer nº 072/2025

Projeto de Lei nº 061/2025

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento das dívidas de contas de água, atrasadas quando houver corte no fornecimento.

Autor: Poder Legislativo – Vereador Luciano do Gás

Relatório:

O Projeto de Lei nº 061/2025 tem por objetivo dispor sobre o parcelamento das dívidas de contas de água atrasadas quando houver corte no fornecimento.

Fundamentação:

A referida proposição visa garantir aos residentes em Formiga, o direito ao parcelamento das dívidas de contas de água atrasadas quando houver corte no fornecimento.

Posteriormente, foi submetida à análise desta comissão a Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues.

Após análise da matéria, a Vereadora Joice Alvarenga também apresentou Emenda Modificativa/Aditiva nº 01 e Supressiva nº 01/2025, as quais, uma vez apreciadas, foram aprovadas por esta comissão.

Conclusão:

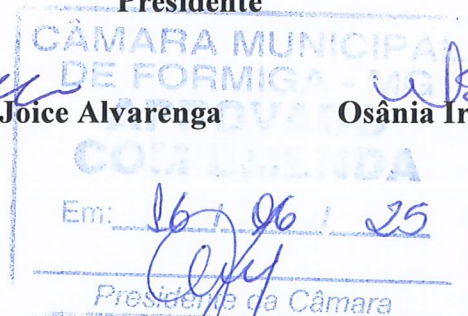
Somos favoráveis à condução do projeto e suas respectivas emendas a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 30 de maio de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Relatora


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro





Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer Nº 072/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 061/2025

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento das dívidas de contas de água, atrasadas quando houver corte no fornecimento.

Autor: Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás

Relatório:

O Projeto de Lei nº 061/2025 tem por finalidade garantir aos moradores do Município de Formiga o direito ao parcelamento das contas de água em atraso, em até quatro parcelas mensais, com ou sem corte no fornecimento. A proposta obriga a realização da religação da água em até 24 horas após o pagamento da primeira parcela, sem custos adicionais. Foram apresentadas as seguintes emendas ao projeto: **Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2025**, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga, altera os artigos 1º, 2º e 3º para adequar a terminologia à realidade local, especificando que os serviços são prestados pelo SAAE. **Emenda Aditiva nº 001/2025**, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues, inclui o §2º ao art. 2º, limitando o parcelamento a uma concessão por período de 12 meses. **Emenda Supressiva nº 001/2025**, também de autoria da Vereadora Joice Alvarenga, suprime o art. 4º do projeto, relativo à previsão de sanções, por questões de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

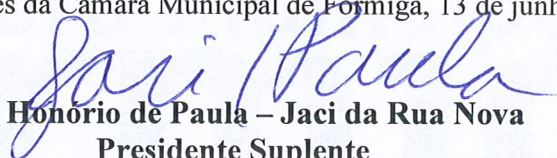
Fundamentação:

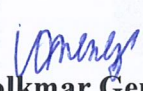
Após análise, esta Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto, que trata de matéria afeta à prestação de serviços públicos essenciais, como o abastecimento de água, cuja organização e normatização competem ao município. As alterações promovidas pelas emendas conferem maior precisão técnica e segurança jurídica ao texto original. Destaca-se a importância da medida no auxílio à população em situação de inadimplência, oferecendo mecanismo de regularização sem prejuízo ao fornecimento do serviço, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

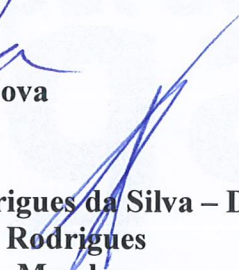
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto, com as Emendas Modificativa/Aditiva nº 001/2025, Aditiva nº 001/2025 e Supressiva nº 001/2025, a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 13 de junho de 2025.


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Presidente Suplente


Wolkmir Geraldo Menezes – Wolkmir
Menezes
Relator


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro